

**CONTRATO Nº 300/2023**

**DISPENSA Nº 33/2023  
PROCESSO Nº 0013594/2023**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA PARA O DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL DE CAMPINA VERDE, DE ACORDO COM A DELIBERAÇÃO NORMATIVA DO CONEP EM VIGOR, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CAMPINA VERDE MG. QUE DE UM LADO COMO CONTRATADO ESTA O MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE – MG E DE OUTRO LADO COMO LICITANTE ESTA A EMPRESA RM AR CONDICIONADO LINHA LEVE PESADA AGRÍCOLA LTDA - ME, NOS TERMOS E CONDIÇÕES COMO SEGUE:--.--**

#### **1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES**

**1.1 – CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE CAMPINA VERDE-MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.457.291/0001-07, com sede na Rua Trinta, n.º 296, Bairro Medalha Milagrosa em Campina Verde - MG, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **Helder Paulo Carneiro**, brasileiro, casado, Graduado em Direito, Servidor Publico Estadual, inscrito no CPF n.º. 002.255.366-50, residente e domiciliado Av. 15 n.º. 1377, Bairro: Sinhô Teixeira, Campina Verde/MG., doravante denominado CONTRATANTE.

**1.2 - CONTRATADO:** RM CULTURAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Raja Gabaglia, n.º 1093, Andar 7 Sala 40, Bairro Luxemburgo, no Município de Belo Horizonte/MG, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.052.351/0001-56, neste ato regularmente representado por seu representante legal, o senhor Rogerio Stockler de Mello, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 255.885.166-72, portador do RG n.º M5175348 SSP/MG, doravante denominada simplesmente CONTRATADO.

#### **2- CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO.**

2.1 - O presente Termo de Contrato referente ao PROCESSO Nº 0013594/2023, DISPENSA Nº 33/2023, conforme o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública com fundamento no art. 24, da Lei n.º 8.666, de 1993.

#### **3- CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1- Este Termo de Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA PARA O DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL DE CAMPINA VERDE, DE ACORDO COM A DELIBERAÇÃO NORMATIVA DO CONEP EM VIGOR, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CAMPINA VERDE MG**, tudo conforme proposta apresentada, como se transcrita fosse e anexada ao PROCESSO Nº 0013594/2023, DISPENSA Nº 33/2023.

ITEM	QTDE	UN	D/R	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	12	SE	0	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA PARA O DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL	1.000,00	12.000,00

#### **4- CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

##### **4.1 - DA CONTRATADA:**

4.1.1 - Promover os serviços homologados a seu favor, de acordo com as Descrições, independente ou não de

sua Transcrição;

4.4.1.1 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas o objeto com avarias, defeitos ou erros.

4.1.2 - Despesas inerentes a Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, correrão totalmente por conta da empresa vencedora;

4.1.3 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

4.1.4 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.1.5 - Responder de maneira absoluta e irrecusável pelos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela execução e qualidade da prestação de serviço, efetua-la de acordo com as normas vigentes e/ou instruções do Contrato.

#### 4.2 - DO CONTRATANTE:

4.2.1- Efetuar os Pagamentos na forma e prazo estabelecidos nas cláusulas estabelecidas neste contrato;

4.2.2 - Proceder à conferência e acompanhamento da entrega dos itens Homologado.

### 5 - CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a lei 8.666/93 e legislação em vigor, por meio de termo aditivo.

### 6- CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE ENTREGA

6.1 Os Serviços deveram ser prestados de acordo com a solicitação da secretaria de Municipal de Cultura e a Emissão da Autorização dos serviços; podendo o licitante perder o direito ao serviços caso haja atraso no prazo de execução.

6.2 – Os trabalhos serão entregues até dia 30 de dezembro de 2023.

### 7- CLÁUSULA SETEMA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O valor global estimado é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada parcela.

7.2 - O Pagamento será efetuado sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Campina Verde, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

### 8- CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93.

### 9- CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas para o presente processo licitatório correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria 02.02.09.02.13.392.0014.08.2.659.3.3.90.39.00.00.

### 10 - CLÁUSULA DÉCIMA - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

10.1 - Qualquer modificação de forma qualidade, quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação

de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei 8.666 de 21/06/93.

### 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93.

### 12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, e, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

### 13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Campina Verde /MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Campina Verde – MG., 20 de Outubro de 2023.

**MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE - MG**

**Helder Paulo Carneiro**

*Prefeito Municipal*

Contratante

**RM CULTURAL LTDA**

**Rogério Stockler de Mello**

Contratado

Testemunhas:

*Simone L.B. de Costa*  
CPF: 067.750.946-47

*Karen Juliana Sampaio*  
CPF: 098.258.616-73